

ESTATUTOS SOCIAIS

DA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRETOS

CAPÍTULO I

“DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS”

ARTIGO 1.º

A Associação Comercial e Industrial de Barretos, fundada em 21 de Janeiro de 1.936, com seus Estatutos Sociais aprovados em 09 de Fevereiro de 1.936, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 261, de 15 de Junho de 1948, e como órgão técnico e consultivo do Poder Público Municipal pelo Decreto n.º 27.078, de 25 de Agosto de 1949, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede própria e foro na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua 20, n.º 725, e terá os seguintes fins:

- a) Pugnar pelos interesses de seus associados e das classes que representa;*
- b) Manter, se possível, um ou mais institutos, inclusive o de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados, no campo econômico, financeiro, social, político, jurídico e tecnológico;*
- c) Promover conferências e cursos destinados a orientar os sócios sobre assuntos de interesse geral, e usará de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;*
- d) Manter um Serviço Central de Proteção ao Crédito – S.C.P.C. – já oficializado e em pleno funcionamento, com regulamento próprio, além de outros serviços de informações;*
- e) Manter seção de cadastro, para informações confidenciais, visando conseqüentemente a proteção ao crédito;*
- f) Criar, se possível, sedes distritais, cujo funcionamento obedecerá o regulamento aprovado pela Diretoria Executiva;*
- g) Manter um serviço para consultas sobre pagamento por cheques;*
- h) Promover Feiras, Exposições e Amostras;*
- i) Manter, verificada a viabilidade econômica, um Departamento Jurídico, com um ou mais advogados, para orientação a todos os associados, de conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria Executiva.*

CAPÍTULO II

“DO QUADRO SOCIAL”

ARTIGO 2.º

Podem ser associados, em número ilimitado, as pessoas físicas e jurídicas, que tenham ou não foro ou domicílio na cidade de Barretos, e comprovem o exercício de atividade econômica regular:

- a) As empresas civis, mercantis, industriais, e prestadoras de serviços, individuais ou coletivas, bem como individualmente seus sócios ou diretores;*
- b) Os comerciantes individuais e prestadores de serviços, mesmo que não estejam no exercício ativo de suas respectivas atividades profissionais;*

c) *As associações de classe, as fundações, os institutos, as organizações de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas, ainda que sem intuito lucrativo, inclusive os profissionais autônomos e liberais.*

Parágrafo primeiro : *As empresas associadas, de qualquer categoria profissional, não poderão ter mais de um representante nos órgãos administrativos da sociedade.*

Parágrafo segundo : *A quantidade de sócios qualificados nas letras “b” e “c” deste artigo será limitada a 20% (vinte por cento) do quadro social.*

CAPÍTULO III “DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES”

ARTIGO 3.º

São as seguintes as categorias sociais:

- a) *Fundadores;*
- b) *Contribuintes ;*
- c) *Remidos ;*
- d) *Beneméritos ;*
- e) *Honorários ;*
- f) *Correspondentes .*

ARTIGO 4.º

São sócios Fundadores os que subscreveram a ata da primeira reunião, quando da fundação da sociedade.

ARTIGO 5.º

São sócios Contribuintes os que pagarem mensalmente a contribuição associativa, fixada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Consultivo.

ARTIGO 6.º

São sócios Remidos os que contribuíram com um valor específico fixado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Consultivo.

ARTIGO 7.º

São sócios Beneméritos os que, por serviços relevantes prestados à sociedade, tornaram-se merecedores desse título.

ARTIGO 8.º

São sócios Honorários os que, não pertencendo ao quadro social, destacaram-se no cenário estadual, nacional ou internacional, prestando direta ou indiretamente relevantes serviços à sociedade.

ARTIGO 9.º

São sócios Correspondentes os que possam prestar serviços de interesse da sociedade.

ARTIGO 10

Para efeito de contribuição, os sócios contribuintes, poderão ser divididos em categorias ou classes conforme determinação da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Consultivo.

ARTIGO 11

Os sócios das categorias Fundadores, Remidos, Beneméritos, Honorários e Correspondentes ficam isentos da contribuição associativa.

CAPÍTULO IV “DA ADMISSÃO DE SÓCIOS”

ARTIGO 12

Os sócios das diversas categorias serão admitidos mediante as seguintes formalidades:

- a) Os Contribuintes e Remidos por proposta apresentada à Diretoria Executiva, com aprovação da mesma;*
- b) Os Honorários e Beneméritos por apresentação de no mínimo 3 membros da Diretoria Executiva, aprovação da mesma e do Conselho Consultivo, e entrega do respectivo diploma em Assembléia Geral;*
- c) Os Correspondentes serão indicados pela Diretoria Executiva, com validade apenas durante a gestão que os indicar.*

CAPÍTULO V “DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS”

ARTIGO 13

Será suspenso por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) Por motivo de falência;*
- b) Pela falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, até que o débito seja saldado;*
- c) Pela prática de crimes e por pronunciamentos infames que promova o descrédito da sociedade, com análise e julgamento pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, e se necessário Assembléia Geral;*
- d) A pedido do associado, quando necessitar afastar-se temporariamente por motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.*

ARTIGO 14

Será eliminado por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) Faltando o associado ao pagamento de mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;*
- b) Por condenação em sentença final, por crime doloso;*
- c) Quando, por palavras ou atos, agir de forma ofensiva para com a sociedade, sua Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, ou qualquer dos seus membros, em razão de decisões por estes tomadas no desempenho de suas funções;*
- d) Deixando por qualquer motivo de preencher os requisitos exigidos nestes Estatutos;*
- e) Infringindo as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.*

Parágrafo único: Sobre as decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Consultivo, e excepcionalmente à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 15

A demissão só será concedida a associados quites com os cofres da sociedade, mediante pedido por escrito, que será apreciado em reunião ordinária da Diretoria Executiva e consignada em ata, com comunicado por ofício ao interessado da decisão exarada.

CAPÍTULO VI
“DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS”

ARTIGO 16

São direitos dos sócios Fundadores, Contribuintes, Remidos, e Beneméritos:

- a) Convocar e assistir as Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;*
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos;*
- c) Exercer cargos em virtude de eleição ou indicação de representação da sociedade;*
- d) Frequentar a sede social, utilizando-se dos serviços prestados pela sociedade;*
- e) Recorrer das punições impostas pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;*
- f) Utilizar-se as dependências da sociedade, mediante requerimento à Diretoria Executiva, para fins de interesse das classes representadas;*
- g) Apresentar visitantes;*
- h) Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse social;*

Parágrafo único : *Os direitos sociais são intransferíveis.*

ARTIGO 17

Cada empresa terá direito a um voto nas Eleições Gerais e Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro : *Nas decisões da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo o empresário com mais de uma empresa ou estabelecimento, sendo membro de um dos órgãos administrativos, terá direito a apenas um voto.*

Parágrafo Segundo : *O voto por procuração somente será admitido quando o associado comprovar residência fora do município de Barretos, e o procurador não poderá representar mais do que um associado.*

ARTIGO 18

São deveres dos sócios :

- a) Zelar pelo bom nome e conceito da sociedade;*
- b) Estar em dia com a contribuição associativa mensal, e demais taxas fixadas pela Diretoria Executiva;*
- c) Exercer com eficiência cargos e funções quando designado;*
- d) Zelar pela conservação material dos bens móveis e imóveis da sociedade;*
- e) Propor e sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Consultivo medidas que julgue de interesse da sociedade;*
- f) Abster-se de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso, de cor e raça dentro das dependências da sociedade;*
- g) Respeitar e cumprir estes Estatutos e os Regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo, e da Diretoria Executiva;*
- h) Prestar quando solicitado informações de interesse da sociedade, destinadas à manutenção de seus serviços informativos, inclusive em relação à serviços de proteção ao crédito.*

Parágrafo Único : *Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.*

CAPÍTULO VII
“DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO”

ARTIGO 19

A sociedade será administrada :

- a) Por decisões da Assembléia Geral, como soberano poder deliberativo;*
- b) Pelo Conselho Consultivo, nos limites Estatutários ;*
- c) Pela Diretoria Executiva, como órgão executor e de administração efetiva.*

Parágrafo Único : Todas as funções serão desempenhadas gratuitamente, com mandato de 2 (dois) anos para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, permitindo-se a reeleição.

ARTIGO 20

O Conselho Consultivo será composto de 17 (dezesete) membros, e reunir-se-à em caráter ordinário trimestralmente, em conjunto com a Diretoria Executiva, ou extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO 21

A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 3.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, e mais três diretores sem cargos específicos, devendo obrigatoriamente um deles ser ocupado pelo presidente da Diretoria anterior.

ARTIGO 22

A vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo será preenchida por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII “DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS”

ARTIGO 23

As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

ARTIGO 24

Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária, com a presença de qualquer número de sócios, dentro de 30 (trinta) dias após as eleições, para o fim específico de:

- a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Consultivo, cujo mandato termina;*
- b) Empossar a nova Diretoria Executiva, eleita por 2 (dois) anos;*
- c) Entregar diplomas de sócios beneméritos e honorários, se houver.*

Parágrafo Primeiro : Poderá ser imprimido caráter festivo.

Parágrafo Segundo : A data da Assembléia será comunicada em jornal de circulação no município de Barretos, em tempo hábil.

ARTIGO 25

A Assembléia Geral será instalada extraordinariamente:

- a) Quando o Presidente da Diretoria Executiva entender necessária e justifique sua instalação;*
- b) Quando sua convocação for requerida com especificação dos fins, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;*

- c) *Quando for requerida por 40 (quarenta) associados, no mínimo, quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais, em abaixo-assinado, com especificações dos fins e pauta dos trabalhos, devendo ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias;*

ARTIGO 26

A Assembléia Geral Extraordinárias só será válida quando convocada com especificação da ordem do dia, por edital publicados na imprensa local, pelo menos uma vez, com antecedência de 3 (três) dias da data fixada;

Parágrafo Primeiro : Nas Assembléias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, o Presidente da Diretoria Executiva apenas faz a abertura dos trabalhos sendo que o Presidente e Secretário para as mesmas, serão aclamados ou eleitos na ocasião;

Parágrafo Segundo : A mesa das Assembléias não tomará conhecimento de assunto estranho à ordem do dia;

Parágrafo Terceiro : As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, e conforme o caso, em escrutínio secreto;

ARTIGO 27

Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias são competentes para apreciar impugnações ou contestações de Eleições Gerais, proceder a reforma total ou parcial destes Estatutos; vender, alienar, permutar ou onerar bens imóveis pertencentes à sociedade, ou decidir sobre sua dissolução.

ARTIGO 28

O quorum legal para que funcionem as Assembléias Gerais é de 5% (cinco por cento) dos seus associados quites;

Parágrafo Único : Não havendo quorum legal em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá funcionar uma hora após, no mesmo local e data anteriormente marcadas com qualquer número de associados quites.

CAPÍTULO IX “DO CONSELHO CONSULTIVO”

ARTIGO 29

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) *eleger o seu Presidente e Secretário;*
- b) *Estudar, opinar e emitir pareceres sobre assuntos de interesse geral da classe, quando consultado ou convocado pela Diretoria Executiva;*
- c) *Resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, e por convocação, os casos omissos nestes Estatutos;*
- d) *Julgar os recursos impostos contra os atos que se referem os artigos 13 e 14;*
- e) *Dar parecer sobre a admissão de sócios Beneméritos e Honorários;*
- f) *Designar 3 (três) de seus membros, para constituir uma Comissão Fiscal, que ficará encarregada de dar parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;*
- g) *Participar das reuniões da Diretoria Executiva sempre que convocado;*

- h) *Reunir-se ordinariamente, em conjunto com a Diretoria Executiva, uma vez a cada 3 (três) meses;*
- i) *Reunir-se extraordinariamente quando necessário;*

CAPÍTULO X
“DA DIRETORIA EXECUTIVA”

ARTIGO 30

À Diretoria Executiva compete:

- a) *Administrar a sociedade, dando cumprimento às determinações contidas nestes Estatutos, e às deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Consultivo;*
- b) *Convocar as Assembléia Gerais e o Conselho Consultivo;*
- c) *Elaborar regulamentos internos;*
- d) *Admitir, suspender e eliminar sócios;*
- e) *Fixar as mensalidades dos associados, a título de contribuição associativa, com a aprovação do Conselho Consultivo;*
- f) *Eleger dentro do quadro social as comissões que se tornarem necessárias para o estudo das questões e assuntos que digam respeito às classes que representa, bem como elaborar seus regulamentos;*
- g) *Reunir-se em caráter ordinário mensalmente, e a cada trimestre com o Conselho Consultivo, ou extraordinariamente quando necessário;*
- h) *Determinar providências sobre assuntos que julgar necessários, submetendo-os à apreciação do Conselho Consultivo ;*
- i) *Apresentar ao Conselho Consultivo, para apreciação e julgamento, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;*
- j) *Apresentar à Assembléia Geral relatórios das contas de sua gestão, com parecer do Conselho Consultivo;*
- k) *Resolver, em sessão conjunta com o Conselho Consultivo, os casos não previstos nestes Estatutos ;*
- l) *Abrir créditos extraordinários e suplementares ;*
- m) *Deliberar sobre a aplicação dos saldos ;*
- n) *Admitir, nomear, promover, conceder licenças, e demitir funcionários e representantes;*
- o) *Contratar profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços permanentes ou eventuais, devendo delegar suas atribuições;*
- p) *Criar, modificar e extinguir departamentos e comissões na administração da sociedade;*
- q) *Criar e instalar sedes distritais, as quais poderão ter regulamentação própria.*

ARTIGO 31

Ao Presidente compete :

- a) *Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, quando reunido em conjunto;*
- b) *Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;*
- c) *Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Consultivo;*
- d) *Tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter de urgência não possam ser tomadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação desta na primeira reunião subsequente;*
- e) *Suspender, quando necessários, os serviços mantidos pela sociedade;*
- f) *Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;*

- g) Assinar, juntamente com o 1.º secretário, a correspondência expedida, documentos e demais papéis;
- h) Assinar, juntamente com o 1.º tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos às finanças;

Parágrafo Único : O Presidente poderá delegar poderes a qualquer Diretor para representá-lo em circunstâncias especiais;

ARTIGO 32

Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente e ao 3º Vice-Presidente substituir o 2º Vice-Presidente, casos em que estarão investidos de todos os direitos e deveres do cargo que estiver exercendo.

ARTIGO 33

Ao 1º Secretário compete :

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as atas;
- b) Superintender todos os serviços da secretaria;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida, documentos e demais papéis;
- d) Substituir o 3º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos ;

ARTIGO 34

Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 35

Ao 1º Tesoureiro compete :

- a) Superintender os serviços da Tesouraria ;
- b) Ter sob a sua guarda a responsabilidade todos os valores pertencentes à sociedade, recolhendo os saldos em dinheiro ou cheques em instituições financeiras escolhidas pela Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos relativos às finanças;
- d) Apresentar trimestralmente a Diretoria e ao Conselho Consultivo um balancete financeiro do trimestre anterior e anualmente um balanço geral.

ARTIGO 36

Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos .

CAPÍTULO XI

“DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO CONSULTIVO”

ARTIGO 37

As reuniões da Diretoria Executiva acontecerão ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 38

As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, podendo o quorum ser completado com qualquer membro do Conselho Consultivo.

ARTIGO 39

As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com o mínimo 6 (seis) de seus membros.

ARTIGO 40

As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo deverão acontecer sempre na sede da sociedade, e quando a reunião for conjunta o quorum mínimo será o previsto no artigo 38.

Parágrafo Único: As decisões serão por maioria simples, votando o presidente apenas em caso de empate.

CAPÍTULO XII

“DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS E DESPESAS SOCIAIS

ARTIGO 41

O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis e imóveis, sendo que os imóveis somente serão vendidos, alienados, permutados ou onerados por deliberação majoritária da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, e aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 42

A contribuição associativa, fixada pela Diretoria Executiva, e aprovada pelo Conselho Consultivo, será cobrada mensalmente dos sócios contribuintes, para fins de custear as despesas necessárias à administração e manutenção da sociedade.

ARTIGO 43

As consultas e informações para proteção ao crédito, e todos os demais serviços oferecidos pela sociedade, como também as promoções, serão cobradas apenas dos que fizerem uso, e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 44

A sociedade terá como despesa tudo o que for necessário para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO XIII

“DAS ELEIÇÕES GERAIS”

ARTIGO 45

A cada 2 (dois) anos, no final da gestão, e na segunda quinzena do mês de Dezembro, será realizada uma reunião conjunta com a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, convocada por escrito, a cada um dos membros com o fim de :

- a) Fixar a data das eleições dentro da primeira quinzena do mês de Janeiro, e convocar os sócios quites para as mesmas por edital publicado na imprensa local, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias ;*
- b) Designar a comissão que deverá examinar e dar parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva;*
- c) Constituir a mesa eleitoral;*
- d) Determinar o funcionamento da mesa, com o prazo não inferior a 3 (três) horas;*

Parágrafo Primeiro : Só tomarão parte nas eleições os candidatos quites com a sociedade, cujo controle será exercido pela Secretaria.

Parágrafo Segundo : Os candidatos a cargos eletivos deverão registrar a Chapa completa para todos os cargos previstos nestes Estatutos, na Secretaria da sociedade, mediante declaração escrita, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

ARTIGO 46

As eleições gerais serão realizadas a cada 2 (dois) anos e de acordo com as seguintes normas:

- a) A mesa eleitoral será instalada sob a presidência de um membro da Diretoria Executiva e a participação de dois sócios, que exercerão os cargos de secretário e escrutinador, nomeados com antecedência pela Diretoria Executiva;
- b) Na falta de um ou mais mesários serão escolhidos pela Diretoria Executiva os seus substitutos, de forma a não atrasar o processo eleitoral.
- c) Um ou mais sócios poderão fiscalizar o processo eleitoral, mediante requerimento à presidência;
- d) O voto será secreto, devendo as cédulas conter os nomes dos candidatos à presidência da Diretoria Executiva, impressos ou datilografados, de maneira a não causar dúvidas;
- e) A relação de candidatos será entregue à mesa, bem como a lista de sócios quites, para receber a assinatura do votante diante do seu nome, depois de verificado um documento de identidade;
- f) Findo o prazo determinado para o encerramento das eleições, será procedida a apuração publicamente, lavrando-se a respectiva ata;
- g) Dentro de 24 (vinte e quatro) horas após as eleições serão admitidas contestações sobre o resultado do pleito, desde que requerida e justificada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios votantes, que se fará mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dentro de 3 (três) dias;
- h) No caso da Assembléia julgar procedente a contestação, será anulada a eleição e convocada outra que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, com aviso prévio de 5 (cinco) dias;

CAPÍTULO XIV “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”

ARTIGO 47

A sociedade somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos)) de seus associados. Neste caso, após saldados todos os compromissos de ordem financeira, o patrimônio remanescente será doado, na sua totalidade, a uma instituições beneficente com sede e foro na cidade de Barretos.

ARTIGO 48

Para fins de gozo de seus direitos, consideram-se quites os sócios que tenham liquidado os débitos vencidos no mês anterior.

ARTIGO 49

As alterações nestes Estatutos deverão ser propostas pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e votadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 50

Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Barretos, 24 de março de 2.000